



PROCESSO N.º	:	54023-4/2021
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	:	03.507.415/0001-44
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
GOVERNADOR	:	MAURO MENDES FERREIRA
RELATOR	:	VALTER ALBANO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata o Processo das Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Governador Sr. Mauro Mendes Ferreira, encaminhadas a este Tribunal para apreciação, nos termos dos artigos 71, I c/c 75 da Constituição Federal, art. 47, I da Constituição Estadual, art. 1º, I e 25 da Lei Complementar Estadual no 269/2007 e art. 29, I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE-MT.

O Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Terceira Secretaria de Controle Externo de Governo consolida informações apresentadas pelas antigas Secretarias de Controle Externo de Educação e Segurança Pública; Saúde e Meio Ambiente e Atos de Pessoal e Previdência e contempla os seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico Preliminar (**Doc. nº 12101-1/2022**)
- b) Relatórios de Análise:
 - i. Metas e prioridades para o exercício de 2021 (**Doc. nº 11995-7/2022**)
 - ii. Alterações Orçamentárias (**Doc. nº 11995-3/2022**)
 - iii. Aplicação de Recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (**Doc. nº 11993-5/2022**)
 - iv. Aplicação dos Recursos do Fundeb (**Doc. nº 11993-4/2022**)
 - v. Aplicação de Recursos em serviços públicos de saúde (**Doc. nº 11993-3/2022**)
 - vi. Teto de gastos (**Doc. nº 11980-7/2022**)
 - vii. Análise Previdenciária do Estado de Mato Grosso (**Doc. nº 11978-2/2022**)





Informa-se também que constam nos autos o Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (**Doc. nº 11723-2/2022**) e seus respectivos anexos e apêndices (Docs. nº 11649-1/2022, 11648-8/2022, 11648-5/2022, 11648-1/2022, 11646-9/2022 e 11646-4/2022).

A citação do Governador deve conter todos os documentos relacionados acima, considerando que os Relatórios de Análise e os Anexos do Relatório Técnico apresentam detalhamentos sobre metodologias de análises e evidências das irregularidades apontadas pelas equipes técnicas.

Visando dar continuidade ao fluxo processual estabelecido pelo TCE-MT, encaminha-se o processo para que seja feita a citação do Governador do Estado para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Terceira Secretaria de Controle Externo de Governo:

- 1. AC99 Limite Constitucional/Legal Moderada_99.** Descumprimento de limites de inscrições de Restos a Pagar fixados em Lei Estadual.
 - 1.1. Descumprimento ao limite fixado para inscrições de Restos a Pagar no âmbito do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício de 2021, conforme dispôs o parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.241/2020 (LDO-2021) (**Tópico 5.1.1**).
- 2. FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.** Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).
 - 2.1. Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior à prévia autorização legislativa, excedendo ao limite fixado no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.300/2021, atualizado pela Lei Estadual nº 11.535/2021 (**Tópico 3.3.2.1, item “b”**).
- 3. FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
 - 3.1. Abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 3.015.201,26 na fonte/destinação de recursos nº 322 - Fundeb, sem a correspondente existência de recursos disponíveis nessa fonte (**Tópico 3.3.2.1, item “f”**).





4. FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, para atender finalidade vedada pela legislação estadual (§ 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89).

4.1. Autorização da utilização de superávits financeiros da fonte/destinação de recursos nº 300 - Recursos Ordinários – Ex. anteriores para lastrear a abertura/execução de créditos adicionais suplementares para atender finalidades vedadas em lei, no montante de R\$ 47.130.966,00 destinado a Grupos de Despesas Correntes, tendo em vista que as disposições constantes no § 7º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/89 somente permitem a utilização destes recursos para financiar despesas com Investimentos (**Tópico 3.3.2.1, item “f”**).

5. CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1. Divergência de R\$ 7.185.755,78 entre o saldo evidenciado o Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial de 2021 e o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício, acarretando a inconsistência da integridade quantitativa entre essas Demonstrações Contábeis (**Tópico 5.3.**).

5.2. Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial – referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável –, em desacordo com o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013 e 548/2015 e acarretando a inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021 (**Tópico 5.3., item “a”**) (**Reincidente**).

5.3. Divergência de R\$ 299.425.990,55 entre o valor recebido de Dívida Ativa registrado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício de 2021, e aquele contabilizado nas contas contábeis patrimoniais de Créditos a Curto Prazo e Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa), evidenciando inconsistência do Balanço Patrimonial de 2021 (**Tópico 5.3, item “b”**) (**Reincidente**).

5.4. Divergência quantitativa de R\$ 345.621.831,60 entre o montante dos excessos de arrecadação incorporado à Previsão Atualizada do quadro de descrição das Receitas Orçamentárias do Balanço Orçamentário de 2021 e aquele utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício e demonstrado na coluna Dotação Atualizada do respectivo quadro de Despesas, prejudicando a transparência das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, em desacordo com as disposições do MDF, 11ª edição, com o MCASP, 8ª edição, e com a IPC 07. (**Tópico 6, item “a”**).





- 5.5. Registro contábil do Plano de Amortização do Déficit Atuarial previdenciário em valor divergente daquele aprovado pela Lei Estadual nº 11.643/2021, contrariando o disposto art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018 e acarretando a inconsistência e a subavaliação do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 no montante de R\$ 969.960.77,68, impactando, também, o Resultado Patrimonial do exercício (DVP). **(Tópico 10.5.5)**
6. **AB99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Não utilização dos recursos do FUNDEB recebidos nos exercícios anteriores (Art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007)**
 - 6.1. No exercício de 2021 não foram utilizados R\$ 45.243.186,50 dos recursos do FUNDEB creditados e não utilizados em 2020, descumprindo a obrigação legal (Lei nº 11.494/2007, art. 21, §2º) de se aplicar esse saldo no primeiro trimestre do exercício seguinte.
 - 6.2. No exercício de 2021 não foram aplicados R\$ 440.977.581,86 dos recursos do FUNDEB, valor equivalente a 17,53% das receitas vinculadas, recebidas no exercício, extrapolando o limite permitido pela Lei nº 14.113/2020, art. 25, §3º, que é de 10%.
7. **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_03. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**
 - 7.1. Não realização da audiência pública exigida pelo artigo 9º, § 4º, da LRF, referente a demonstração e avaliação das metas fiscais, do 3º quadrimestre de 2021
8. **AB99 Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Descumprimento do limite individualizado para a despesa primária corrente (art. 51 e 55 do ADCT, EC nº 81/2017).**
 - 8.1. Houve descumprimento do limite máximo fixado para as despesas primárias correntes do Poder Executivo no exercício de 2021, contrariando o art. 51 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso.
9. **MB03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).**





- 9.1. Constatação de informações divergentes entre a Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2021, data focal em 31/12/2020, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018. (**Tópico 10.3**)
- 9.2. Constatação de informações divergentes dos ativos garantidores constantes na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, em comparação com os extratos bancários, em 31/12/2020, deturpando a disponibilidade financeira utilizada na avaliação atuarial de 2021, conforme Portaria nº 464/2018. (**Tópico 10.3.1**)

10. LB 99 Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

- 10.1. Não comprovação de que a implementação da segregação da massa contemplou a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018. (**Tópico 10.4.3**)

11. NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

- 11.1. Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 03/2018, referente ao item 38;
- 11.2. Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 09/2019, referente ao item: I; e
- 11.3. Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 55/2021, referente aos itens: 1, 2, 5, 7, 9, 11, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 35 e 36.

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanhamos a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,





Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 4 de maio de 2022.

(Assinatura digital)¹

Maria Felícia Santos da Silva

**Auditor Público Externo
Supervisora de Controle Externo**

De acordo.

(Assinatura digital)²

Valmir de Pieri

**Auditor Público Externo
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Idem.

